

CONTRATO nº 31/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOMES EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 83.040.170/0001/27, localizado na Rua La Salle, 2079, centro, do Município de São Miguel do Oeste/SC, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua as seguintes cláusulas contratuais:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 25/2023 e dispensa de licitação 16/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, SOFANETES E CADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESA COMPONÍVEL CENTRAL PARA 02 PESSOAS, MEDIDAS 1,500X1,320X0,760 (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) TAMPO EM MDP 25MM NA COR AMADEIRADA DUBAI, PÉS PAINEL EM MDP 25MM NA COR PRETA, SAIA FRONTAL EM MDP 15MM NA COR PRETA, FITA DE BORDA DE PVC 1,5MM FIXADA COM COLA DE ALTA PRESSÃO, SAPATAS COM NIVELADORES DE ALTURA EM PVC, COMPOSTA POR UMA BÁSCULA CENTRAL MOVÍVEL PARA ACESSO AS TOMADAS E PASSAGEM DE FIOS NA COR AMADEIRADA, POSSUI UMA RÉGUA EMBAIXO DO TAMPO PARA APOIO DA FIAÇÃO.	02	1.099,00	2.198,00
02	GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS SENDO A PRIMEIRA GAVETA FECHAMENTO COM CHAVE E A SEGUNDA SEM CHAVE, FRONTAL DAS NA COR AMADEIRADA DUBAI, LATERAIS 15MM NA COR PRETA, FUNDO 3MM NA COR PRETA, MEDIDAS 467 X 700 X 420	04	199,00	796,00



03	DIVISÓRIA CENTRAL CONFECCIONADA EM MDP 15MM NA COR PRETA, FIXAÇÃO COM PINO CROMADO, MEDIDAS 1,500X250MM	02	120,00	240,00
04	MESA RETA, MEDIDAS 1,70X0,70X0,75 (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) TAMPO EM MDP 40MM NA COR AMADEIRADA DUBAI, PÉS PAINEL EM MDP 25MM NA COR PRETA, SAIA FRONTAL EM MDP 15MM NA COR AMADEIRADA DUBAI, FITA DE BORDA DE PVC 1,5MM FIXADA COM COLA DE ALTA PRESSÃO, SAPATAS COM NIVELADORES DE ALTURA EM PVC,	01	699,00	699,00
05	MESA AUXILIAR, MEDIDAS 900X0,500X750 (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) TAMPO EM MDP 40MM ENCABEÇADO NA COR AMADEIRADA DUBAI, PÉS PAINEL EM MDP 25MM NA COR PRETA, SAIA FRONTAL EM MDP 15MM NA COR DUBAI, FITA DE BORDA DE PVC 1,5MM FIXADA COM COLA DE ALTA PRESSÃO, SAPATAS COM NIVELADORES DE ALTURA EM PVC,	01	329,00	329,00
06	BALCÃO BAIXO 2 PORTAS COM CHAVE, TAMPO CONFECCIONADO EM MDP 40MM ENCABEÇADO NA COR AMADEIRADA DUBAI, TAMPO E PORTAS NA COR AMADEIRADA DUBAI, LATERAIS 15MM NA COR PRETA, FUNDO 3MM NA COR PRETA, SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, MEDIDAS 805 X 400 X 750 (LXPXA)	02	549,00	1.098,00
07	BALCÃO BAIXO 2 PORTAS E 01 NICHO COM CHAVE, TAMPO CONFECCIONADO EM MDP 40MM ENCABEÇADO NA COR AMADEIRADA DUBAI, TAMPO E PORTAS NA COR AMADEIRADA DUBAI, LATERAIS 15MM NA COR PRETA, FUNDO 3MM NA COR PRETA, SAPATAS NIVELADORAS DE ALTURA, MEDIDAS 1,350 X 400 X 750 (LXPXA)	02	780,00	1.560,00
08	MESA REUNIÃO RETANGULAR, MEDIDAS 2,00X1,00X750 (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) TAMPO EM MDP 40MM ENCABEÇADO NA COR AMADEIRADA DUBAI, PÉS PAINEL EM MDP 25MM NA COR PRETA, SAIA FRONTAL EM MDP 15MM NA COR PRETA, FITA DE BORDA DE PVC 1,5MM FIXADA COM COLA DE ALTA PRESSÃO, SAPATAS COM NIVELADORES DE ALTURA EM PVC.	01	949,00	949,00



09	SOFANETE 01 LUGAR, REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO DE ALTA RESISTÊNCIA COSTURADO, PÉS EM AÇO 7/8, ESPUMA DENSIDADE 20, MEDIDAS 660X680X900 (LXPXA) NA COR PRETA.	02	799,00	1.598,00
10	SOFANETE 02 LUGARES, REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO DE ALTA RESISTÊNCIA COSTURADO, PÉS EM AÇO 7/8, ESPUMA DENSIDADE 20, MEDIDAS 1.150X680X900 (LXPXA) NA COR PRETA.	01	949,00	949,00
11	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELADA COM ESPALDOR ALTO, BRAÇO DE APOIO REGULÁVEL, FLANGE COM SISTEMA RELEX, E COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, COR PRETA.	01	1.090,00	1.090,00
12	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR TELADA COM ESPALDOR BAIXO, BRAÇO DE APOIO REGULÁVEL, REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DE ENCOSTO, E COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, COR PRETA.	06	990,00	5.940,00
			Total	17.446,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor pago pelo serviço prestado será de R\$ 17.446,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e seis reais), sendo este em até 8 (oito) dias após a entrega/montagem dos itens do objeto deste contrato, mediante transferência bancária em conta a ser informada pelo contratado.
- 2.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local CONSAD, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 2.3 É de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da Resolução Administrativa n° 20/2023, de 10 de agosto de 2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.
- 2.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 2.5 O pagamento somente será liberado após a fiscal do contrato ter realizado as devidas conferências/vistorias no objeto.



- 2.6 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 2.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONSAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 3.1 Os Móveis deverão ser entregues, e os que necessitar deverão também ser montados e instalados na mais perfeita ordem junto a sede do **CONSAD** em até 30(trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento, estabelecido na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC.
- 3.2. A CONTRATADA se obriga entregar os itens em conformidade com a marca (fabricante), preço e quantidade especificada em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.
- 3.3. Será recusado o item considerado imprestável ou defeituoso, ou que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para custear as despesas decorrentes da licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias, sob o número sintético (12) do orçamento do ano de 2023.

Entidade: 1 – CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESN. EXTREMO OESTE

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 São direitos e responsabilidades das partes:
- 6.2 Constituem os direitos do CONTRATANTE:
- 6.2.1 Receber o objeto deste contrato conforme as condições.
- 6.2.2 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.2.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- 6.2.4 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



- 6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.3.1 Entregar os móveis conforme proposta aprovada para o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local CONSAD no prazo estipulado.
- 6.3.2 Disponibilizar o objeto no tempo exigido pelo Consórcio CONSAD.
- 6.3.3 Garantir o fornecimento e qualidade dos Móveis.
- 6.3.4 Permitir que os prepostos do consórcio inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento da prestação de serviços.
- 6.3.5 Fornecer ao Consórcio CONSAD sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação de serviços.
- 6.3.6 É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os móveis vendidos.
- 6.3.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 A contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções legais, conjunta ou isoladamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:
- a) advertência por escrito;
- **b**) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o consórcio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto do Art. 65, da lei n° 8.666/93, sempre pôr Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1 O período de vigência do presente será até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando na data da assinatura podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que solicitada via Ofício ou Requerimento dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência, termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os Artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral pelo consórcio nos casos previstos em lei, sem que decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada em virtude deste fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.
- 13.2 O presente contrato tem como sua fiscal a Sra. Elisete Simioni (Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD), inscrita no CPF sob o nº 040.807.179-62, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, tempo de execução dos serviços realizados. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

São Miguel do Oeste – SC, 16 de novembro de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob n° 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

GOMES MÓVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ n° 83.040.170/0001/27 CONTRATADA



HENRIQUE COLUSSI GOMES

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Christian Carpeggiani Giotto CPF: 083.087.679-07

Rafael Dal Ri Segatto CPF: 009.885.759-22

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GOMES EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 83.040.170/0001/27, localizado na Rua La Salle, 2079, centro, do Município de São Miguel do Oeste/SC firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

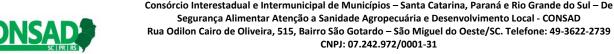
INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.



Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

- § 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.
- § 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
- § 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.
- § 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
- § 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- § 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.
- § 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
- I Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindolhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da



Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018.

- III Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO Nº 31/2023 firmado entre as partes.

- § 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
- § 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
- § 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.
- § 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
- I O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;
- III A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;



- VI Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;
- VIII Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, 16 de novembro aos de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI CONTRATANTE Presidente do CONSAD

GOMES MÓVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ n° 83.040.170/0001/27 CONTRATADA